



**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

DECRETO Nº 6.802, DE 1º DE MARÇO DE 2019

Revoga o Decreto nº 6.773, de 7 de janeiro de 2019.

PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso I, alínea “I”, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o que dispõe a Lei Municipal nº 3.386, de 29 de maio de 2014,

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 6.773, de 7 de janeiro de 2019, que “Aplica critérios de concessão do Passe Estudantil ante as circunstâncias dispostas no art. 7º da Lei Municipal nº 3.386, de 29 de maio de 2014.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 1º de março de 2019.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

PORTARIA N.º PMC/66, DE 6 DE MARÇO DE 2019

Convoca a “IV Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa”.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, a Secretaria Municipal de Assistência Social em conjunto com o Presidente do Conselho Municipal do Idoso, de acordo com o inciso art. 7º da Lei Municipal nº 2.385, de 19 de novembro de 2002, alterada pela Lei n.º 2.649, de 5 de outubro de 2006,

RESOLVEM:

Art. 1º Convocar a “IV CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA”, com o objetivo de propiciar a reflexão, a discussão e a proposição de ações que permitam transformações sociais que garantam os Direitos Fundamentais da Pessoa Idosa, como Saúde, Assistência Social, Previdência, Moradia, Transporte, Educação, Cultura, Esporte e Lazer. Além disso, formatar políticas públicas a nível Estadual e Nacional e fortalecer os Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 2º A IV Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, realizar-se-á no Centro de Referência do Idoso, situado na Rua Pedro Roberto da Silva, n.º 20, Bairro Primavera, no dia 29 de março de 2019 – sexta-feira, de 12:00h às 18h.

Art. 3º O evento terá o tema “OS DESAFIOS DE ENVELHECER NO SÉCULO XXI E O PAPEL DAS POLÍTICAS PÚBLICAS” e como eixos:

I – direitos fundamentais na construção/efetivação das políticas públicas: subtemas: saúde, assistência social, previdência, moradia, transportes, cultura, esporte e lazer;

II – educação: assegurando direitos e emancipação humana;

III – enfrentamento da violação dos direitos humanos da pessoa idosa;

IV – os conselhos de Direitos: seu papel na efetivação do controle social na geração e implementação das políticas públicas.

Art. 4º Para a organização e realização do evento fica constituída a Comissão Organizadora com a seguinte composição: Fátima Aparecida Mapa Durães, Lúcia Apolinária da Silva, Soraia Aparecida Cardoso; Lair Aparecida Diniz, Marcelo Augusto Bastos e Orlando Policarpo.

Art. 5º Caberá a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social a adoção das providências necessárias para realização da IV Conferência Municipal do Idoso.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 6 de março de 2019.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

Ronaldo Rodrigues Assunção
Secretário Mun. de Desenv. e Assistência Social

Marcelo Augusto Bastos
Presidente do Conselho Mun. do Idoso

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

PORTARIA N.º PMC/67, DE 8 DE MARÇO DE 2019

Exonera Assessor IV.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe conferem o art. 89, inciso I, Lei Orgânica do Município, e fundamentado na Lei n.º 2.567, de 12 de dezembro de 2005 e demais alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar Juracy Lopes de Freitas do cargo em comissão de Assessor IV, a partir de 8 de março de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 8 de março de 2019.



JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/68, DE 8 DE MARÇO DE 2019

Nomeia Assessor IV.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe conferem o art. 89, inciso I, Lei Orgânica do Município, e fundamentado na Lei n.º 2.567, de 12 de dezembro de 2005 e demais alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Vanderleia Lopes de Godoy no cargo em comissão de Assessor IV, símbolo “I”, com o vencimento constante na Lei n.º 2.567, de 12 de dezembro de 2005 e demais alterações.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 8 de março de 2019.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

TERMO DE POSSE 30 - LIVRO 025

Às nove horas do dia oito do mês de março do ano de dois mil e dezenove, no gabinete do Prefeito, Sr. José de Freitas Cordeiro, compareceu Vanderleia Lopes de Godoy, brasileira, maior, nomeada pela Portaria n.º PMC/68, de 8 de março de 2019, no cargo em comissão de Assessor IV – símbolo “I”, com o vencimento estabelecido na Lei n.º 2.567, de 12 de dezembro de 2005 e demais alterações.

Depois de prestar o compromisso de bem e fielmente desempenhar a função para a qual foi nomeada, o Sr. Prefeito a deu por empossada. Prefeitura de Congonhas, aos oito dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

Vanderleia Lopes de Godoy

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

TERMO DE RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº PMC/016/2019

Ratifico, na forma do artigo 26, da Lei 8.666/93, de 21/06/93, as conclusões do parecer da Procuradoria Jurídica, favorável à Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o artigo 25, inciso III da Lei 8.666/93 e suas alterações, para contratação da empresa SEU SHOW - LTDA, para apresentação de 03 (três) shows musicais, atendendo a Prefeitura de Congonhas, durante o Carnafolia 2019, podendo a Diretoria de Contratos e Licitações celebrar o contrato. Congonhas, 01 de março de 2019. José de Freitas Cordeiro-Prefeito Municipal.

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

TERMO DE RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº PMC/015/2019

Ratifico, na forma do artigo 26, da Lei 8.666/93, de 21/06/93, as conclusões do parecer da Procuradoria Jurídica, favorável à Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o artigo 25, inciso III da Lei 8.666/93 e suas alterações, para contratação da empresa Antônio Eduardo Silva Inácio, para apresentação de 01 (um) show musical denominado “FERA NENÉM”, dentro da programação do Carnafolia 2019, conforme termo de Referência, podendo a Diretoria de Contratos e Licitações celebrar o contrato. Congonhas, 01 de março de 2019. José de Freitas Cordeiro-Prefeito Municipal.

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

TERMO DE RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº PMC/017/2019



Congonhas, 08 de Março de 2019 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 9 | Nº 2163

Ratifico, na forma do artigo 26, da Lei 8.666/93, de 21/06/93, as conclusões do parecer da Procuradoria Jurídica, favorável à Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o artigo 25, inciso III da Lei 8.666/93 e suas alterações, para contratação da empresa Alexandre Martins Santana, para prestação de serviços de apresentação de 01 (um) show musical com a Banda “JUNTO E MISTURADO”, durante o Carnafolia 2019, podendo a Diretoria de Contratos e Licitações celebrar o contrato. Congonhas, 01 de março de 2019. José de Freitas Cordeiro-Prefeito Municipal.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

TERMO DE RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº PMC/019/2019

Ratifico, na forma do artigo 26, da Lei 8.666/93, de 21/06/93, as conclusões do parecer da Procuradoria Jurídica, favorável à Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o artigo 25, inciso III da Lei 8.666/93 e suas alterações, para apresentação de 1 (um) show musical denominado “MPBaixinhos” para atender a Secretaria de Cultura dentro da programação do Carnafolia 2019, podendo a Diretoria de Contratos e Licitações celebrar o contrato. Congonhas, 01 de março de 2019. José de Freitas Cordeiro-Prefeito Municipal.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

TERMO DE RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº PMC/018/2019

Ratifico, na forma do artigo 26, da Lei 8.666/93, de 21/06/93, as conclusões do parecer da Procuradoria Jurídica, favorável à Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o artigo 25, inciso III da Lei 8.666/93 e suas alterações, para contratação da empresa Vanderlei Eustáquio Ferreira, para prestação de serviços de apresentação de 01 (um) show musical da Banda “Via de Fato”, durante o Carnafolia 2019, podendo a Diretoria de Contratos e Licitações celebrar o contrato. Congonhas, 01 de março de 2019. José de Freitas Cordeiro-Prefeito Municipal.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

TERMO DE RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº PMC/020/2019

Ratifico, na forma do artigo 26, da Lei 8.666/93, de 21/06/93, as conclusões do parecer da Procuradoria Jurídica, favorável à Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o artigo 25, inciso III da Lei 8.666/93 e suas alterações, para contratação da empresa Darcila Rodrigues Assessoria e Marketing, para apresentação de 01 (um) show musical do cantor “MÁRCIO NAGÔ” durante o Carnafolia 2019, podendo a Diretoria de Contratos e Licitações celebrar o contrato. Congonhas, 01 de março de 2019. José de Freitas Cordeiro-Prefeito Municipal.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

TERMO DE RATIFICAÇÃO- INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº PMC/021/2019

Ratifico, na forma do artigo 26, da Lei 8.666/93, de 21/06/93, as conclusões do parecer da Procuradoria Jurídica, favorável à Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o artigo 25, inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações, para contratação da empresa Seu Show LTDA, para apresentação de 01 (um) show musical com a Banda “OI de GATO”, dentro da programação do Carnafolia 2019, podendo a Diretoria de Contratos e Licitações celebrar o contrato. Congonhas, 01 de março de 2019. José de Freitas Cordeiro-Prefeito Municipal.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

TERMO DE RATIFICAÇÃO- INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº PMC/022/2019

Ratifico, na forma do artigo 26, da Lei 8.666/93, de 21/06/93, as conclusões do parecer da Procuradoria Jurídica, favorável à Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o artigo 25, inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações, para contratação da empresa Avila Novaes e Porcaro Produções Culturais - LTDA, para apresentação de 01 (um) show musical com a Banda “QUANDO COME SE LAMBUZA”, dentro da programação do Carnafolia 2019, podendo a Diretoria de Contratos e Licitações celebrar o contrato. Congonhas, 01 de março de 2019. José de Freitas Cordeiro-Prefeito Municipal.

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

ÓRGÃO GESTOR:



À PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS/MG

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO RESPONSÁVEL

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DE EDITAL

REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2019

CUIDARE SERVIÇOS, ASSISTÊNCIA E APOIO A PESSOA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 15.076.800/0001-63, com sede à Rua das Cerejeiras, nº 253, Chácara Nova Califórnia, na cidade de Agudos/SP, vem a presença de Vossa Senhoria, e com fulcro no item 4.1 do edital, apresentar PEDIDO DE ESCLARECIMENTO, na forma que segue:

Analisado o Edital atinente ao Pregão Presencial n.º 006/2019 que tem como objeto a contratação **de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados, para cuidador, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social.**

I-) DOS ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA

No presente edital quanto à capacidade técnica se exige a comprovação através de Atestado de Capacidade Técnica referente serviços continuados que envolvam a disponibilização de pessoal em prazos similares ao objeto da presente licitação, *in verbis*:

8.3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.3.1. Os licitantes deverão apresentar atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica, de direito público ou privado, em papel timbrado, comprovando que a empresa licitante executa (ou) executou satisfatoriamente, sem restrição, **serviços continuados que envolvam a disponibilização de pessoal em prazos similares ao objeto da presente licitação**, com, no mínimo, 10% (dez por cento) do quantitativo previsto no objeto.

Primordialmente, cumpre-nos ressaltar, que a presente licitação visa proceder a contratação de serviços terceirizados de CUIDADOR.

In casu, se denota que a forma literal de exigência do Atestado de Capacidade Técnica está elencada de forma equivocada, pois a exigência é de se comprovar **serviços continuados que envolvam a disponibilização de pessoal em prazo similares**, ou seja, a exigência é de que a empresa apenas demonstre que prestou serviços continuado com

prazo similar ao da presente licitação e não ao objeto, o que basicamente não valha a exigência esculpida no presente edital, pois 37 dias de experiência anterior em favor da prestação de serviços é impossível aferir a capacidade de um empresa em prestar serviços durante 12 meses.

Ademais, desta forma, dá sentido de que a municipalidade irá aceitar Atestado de Capacidade Técnica que corresponda a qualquer tipo de mão de obra, seja pedreiro, maquinista, serviços braçais, tratorista, entre outros.

Atividades que em nada se vinculam com o objeto ora licitado!

O escopo do Edital em exigir a comprovação de Capacidade Técnica através de atestados, é assegurar que as licitantes são detentoras de *Know How* na prestação de serviços similares ou da mesma natureza o objeto ora licitado, ou seja, contratação de CUIDADORES.

Esse é o entendimento disposto na Lei Federal n.º 8666/93 em seu artigo 30 II, § 3º, *in verbis*:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da

equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;(DESTACAMOS)

§ 3º Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior. (DESTACAMOS)

No mesmo sentido, há vinculação da Súmula 263 do TCU quanto a exigência do Atestado de Capacidade Técnica, o qual transcrevemos:

SÚMULA TCU 263: Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado. (DESTACAMOS)

Pois bem!

Apreciada a Legislação vigente a que o presente Edital se vincula, denota-se que a exigência do Atestado de Capacidade Técnica se relaciona diretamente com o objeto licitado, visando a capacidade do licitante em desempenhar atividade idêntica ou similar ao objeto que será contrato.

Ressaltamos, consultado Pregão Presencial n.º 087/2018 dessa Prefeitura Municipal de Congonhas/MG que corresponde ao mesmo objeto na sua íntegra do Pregão Presencial n.º 06/2019, a época da sessão de julgamento foi corroborado o entendimento do Artigo 30, II da Lei n.º 8666/93 e da súmula 263 do TCU, explanando que o objeto

descrito no Atestado de Capacidade Técnica deve se vincular, ser similar/da mesma natureza ao objeto licitado.

Vejamos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

Ata 0163 Pregão Presencial N.º 087/2018
PRC N.º 176/2018

ANÁLISE DE PROPOSTAS, LANCES VERBAIS, HABILITAÇÃO

Aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito, a partir das nove horas, na sala de reuniões da Comissão de Pregão, fizeram-se presentes o Pregoeiro **Adelson Miro da Silva** e a Comissão de Apoio composta pelos servidores **Helstene de Cássia Dias Leite** e **Viviane Aparecida Antônio Machado**, abaixo assinados, nomeados pela Portaria n.º PMC/064, de 15 de fevereiro de 2018, alterada pela Portaria PMC/145, de 20 de abril de 2018, para conduzirem a SESSÃO PÚBLICA referente ao Pregão n.º 087/2018, objetivando o "Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados, para cuidador, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social." No horário definido no Edital (9h), o Pregoeiro deu como aberta a Sessão Pública para realização do credenciamento ao Pregão Presencial, procedendo-se inicialmente o período de **identificação/credenciamento** da empresa licitante e seu respectivo representante legal. O Pregoeiro informou as regras do credenciamento e solicitando a apresentação de declaração de cumprimento de requisitos de habilitação, nos termos do Art. 4º, VII da Lei 10.520/2002. Apresentou os devidos elementos necessários à participação no certame a empresa abaixo relacionada, a partir daqui denominada de pregoante.....

EMPRESA PARTICIPANTE		
Razão Social	CNPJ	Representante
Centro Oeste Comércio e Serviços Empresariais Ltda. - EPP	12.983.661/0001-63	Gilson Leandro dos Santos

Vencido o prazo para credenciamento às 9h30min o Pregoeiro iniciou a sessão e informou ao representante presente os procedimentos a serem adotados durante a sessão pública do Pregão, e ressaltou que sua ausência quando da lavratura da ata, ao final da sessão pública, implicaria na preclusão do direito a recurso e na submissão ao disposto na ata. Os envelopes de proposta de preços e documentos de habilitação foram conferidos e rubricados em seus lacres pelo Pregoeiro, pela Comissão de Apoio e representante da pregoante. Iniciou-se a etapa da abertura do **envelope da proposta de preços**, sendo a mesma visada pelo Pregoeiro, equipe de apoio e representante da empresa. Após apreciação de seus termos, o Pregoeiro realizou a classificação da proposta para cada um dos itens. Tendo em vista a participação de somente uma pregoante foi negociado diretamente com seu representante os valores por ela ofertados, permanecendo os valores ofertados na proposta escrita. Em seguida, foi aberto o **envelope de documentação** da pregoante para verificação do atendimento às condições de habilitação constantes em edital. A pregoante foi considerada **inabilitada** por apresentar o atestado de capacidade técnica em desacordo com as especificações do edital. Diante do exposto, o Pregoeiro declara **FRUSTRADO** o presente pregão. O representante da pregoante **Centro Oeste Comércio e Serviços Empresariais Ltda. - EPP** manifestou interesse em recorrer diante das seguintes razões: **a) "a empresa apresentou o atestado de capacidade técnica com mão de obra especializada e mão de obra de serviços gerais, sendo que o item 8.3, do edital, qualificação técnica, diz que a empresa tem que ter executado satisfatoriamente em característica e prazo similares ao objeto da licitação. Por esse motivo, acha que atendeu plenamente o edital. Sendo que o presente edital está contratando mão de obra. Ficou ciente a recorrente que tem o prazo de três dias para apresentações das razões do recurso. Nada mais havendo, foi lavrada a presente ata, assinada pelo Pregoeiro, membros da Equipe de Apoio e representante da empresa."**

Adelson Miro da Silva - Pregoeiro

Helstene de Cássia Dias Leite - Apoio

Viviane Aparecida Antônio Machado - Apoio

Empresa:

Centro Oeste Comércio e Serviços Empresariais Ltda. - EPP

Assim como o vernáculo, entendemos que **similar** corresponde ao que possui o mesmo teor; que se equivalem. Deste modo, a nossa dúvida é se serão aceitos somente atestados que se referem a cuidadores de idosos e educacionais ou serão aceitos atestados referentes a qualquer tipo de prestação de serviços, como por exemplo de um maquinista, motorista, copeiro, faxineiro, pedreiro, entre outros?

I.I-) DA COMPLEXIDADE DO OBJETO A SER LICITADO

Os trabalhos desenvolvidos pelos cuidadores são extremamente complexos e requer peculiaridades ímpares.

Para poder desenvolver as atividades de cuidadoria, os cuidadores devem estar aptos para realizar tais funções, que se dá através de formação inicial ou curso de capacitação.

Tal exigência é indispensável para o desempenho das atividades de cuidadoria, haja vista que tais serviços são prestados diretamente no atendimento de outras pessoas, as quais possuem deficiências físicas ou mentais

O cuidador atua diretamente nas limitações da pessoa assistida.

É um trabalho específico direcionado para determinada pessoa, a fim de proporcionar de forma técnica o melhor atendimento àquele que requer o autocuidado.

Indubitavelmente, as pessoas que necessitam do autocuidado são pessoas frágeis, impossibilitadas de realizarem determinados atos sem acompanhamento pessoal, ocasião em que o cuidador além de ser profissional habilitado/capacitado, deve ser pessoa de boa índole, com perfil acolhedor, a fim não expor a pessoa assistida e lhe cuidar da melhor forma possível.

Neste sentido, denota-se que os trabalhos desenvolvidos por cuidadores são de extrema complexidade com inúmeras peculiaridades, pois são destinados a pessoas, requerendo capacitação específica, escolha do perfil ideal e o comprometimento no cumprimento de suas obrigações.

Esta é razão que diferencia incomensuravelmente as atividades desenvolvidas por cuidadores, com as atividades desenvolvidas por outros profissionais atinentes à terceirização de mão de obra, como por exemplo, serviços destinados à limpeza e manutenção de prédios, recepção, copeiras, maquinistas, vigias, brigadistas, motoristas entre outros.

Todos esses serviços são realizados por si só, e não destinados a outras pessoas, que, ademais, são pessoas que necessitam de atendimento especial.

Deste modo, evidencia-se o espírito da lei, em garantir que a capacidade técnica de uma empresa seja apurada através da sua experiência na realização de serviços idênticos, similares ou da mesma natureza quanto ao objeto licitado.

II-) DA VINCULAÇÃO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – ACT.

Não há no presente Edital a exigência de Convenção Coletiva de Trabalho – CCT ou Acordo Coletivo de Trabalho – ACT, que vincula a contratação.

Denota-se, conforme exposto no Edital que os valores estimados obtidos se referem à Lei Municipal n.º 3.430 de 02 de setembro de 2014 e o Decreto Municipal n.º 6.637/18. Consultado os sítios eletrônicos dessa Prefeitura e da Câmara Municipal, não logramos êxito em adquirir os anexos correspondentes aos cargos de cuidador, tanto de idosos quanto educacional. Se possível, esclarecer a forma de recebê-las ou por gentileza nos enviar para analisarmos e confeccionarmos nossa eventual proposta.

Indaga-se ainda, no caso de uma licitante possuir Acordo Coletivo de Trabalho com o Sindicato que abrange a Categoria (Cuidador) a municipalidade irá aceitar a proposta apresentada?

III-) DO PEDIDO FINAL

Conforme amplamente explanado, requer-se os seguintes esclarecimentos:

- I- Serão aceitos somente atestados que se referem a cuidadores de idosos e educacionais ou serão aceitos atestados referentes a qualquer tipo de prestação de serviços, como por exemplo de um maquinista, brigadista, vigia, motorista, copeiro, faxineiro, pedreiro, entre outros?

- II- No caso de uma licitante possuir Acordo Coletivo de Trabalho com o Sindicato que abrange a Categoria (Cuidador) a municipalidade irá aceitar a proposta apresentada com base do Acordo Coletivo?

Agudos, 27 de fevereiro de 2019



Nelson Pizzo Filho
CPF: 917.530.158-04

Zimbra**licitacao@congonhas.mg.gov.br****Esclarecimento PR 06-2019**

De : Ancora Serviços
<licitacoes@ancoraservicos.com>

Qui, 07 de mar de 2019 16:02

Assunto : Esclarecimento PR 06-2019

Para : licitacao@congonhas.mg.gov.br

Prezados Senhores,

A empresa Ancora Serviços Terceirizados Eireli ME, cadastrada no CNPJ sob o n.º 23.065.084/0001-47, solicita esclarecimentos referente ao PREGÃO PRESENCIAL N° 06/2019, da Prefeitura de Congonhas conforme segue:

- 1 - O edital não faz referência ao pagamento de insalubridade para os profissionais, caso após o início das atividades e emissão da LTCAT seja constatada a insalubridade para os prestadores de serviço será feito aditivo ao contrato com os devidos valores?
- 2 - O cuidador de idosos terão jornada de 44hs semanais, essa jornada será feita em período noturno ou diurnos?
- 3 - Os trabalhos de cuidador de idoso será prestado de segunda a sexta?
- 4 - No edital prevê que os cuidadores terão que acompanhar os atendidos em locais fora das escolas ou centros de apoio, esse transporte será fornecido pela prefeitura ou pelo contratado?
- 5 - Os profissionais terão direito a intervalo de refeição?
- 6 - Mesmo não havendo uma normatização para a categoria ao ser contratados os profissionais são automaticamente vinculados ao sindicato que a empresa terceirada esta vinculada, o valor informado de

auxilio
refeição não condiz com o valor determinado em CCT deste
sindicato, o
valor poderá ser reajustado posteriormente ou devemos
obrigatoriamente
manter o valor informado?

Agradecemos a atenção dispensada,

--

Atenciosamente,

ANCORA SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI

RUA FLORINDA ROSALINA OLIVEIRA, 50, ATILA DE PAIVA, BELO
HORIZONTE/MG

Zimbra

licitacao@congonhas.mg.gov.br

Fwd: Esclarecimentos Pregão 06/2019

De : Pregão Prefeitura de Congonhas- SEAD
<licitacao@congonhas.mg.gov.br>

Sex, 01 de mar de 2019 14:45

Assunto : Fwd: Esclarecimentos Pregão 06/2019

Para : Gabinete do Secretário

<semed.gabinete@congonhas.mg.gov.br>,
Ronaldo Rodrigues de Assunção - 050072 -
SEDAS <ronaldo@congonhas.mg.gov.br>,
Sandro Cesar Cordeiro, 20140244 - SEAD
<sandrocordeiro@congonhas.mg.gov.br>,
Sandro Cesar Cordeiro - SEAD
<sead@congonhas.mg.gov.br>

----- Mensagem encaminhada -----

De: "comercial comercial" <licitacoes.comerc@gmail.com>

Para: licitacao@congonhas.mg.gov.br

Enviadas: Quinta-feira, 28 de fevereiro de 2019 13:58:51

Assunto: Esclarecimentos Pregão 06/2019

Prezados Senhores, bom dia!

Vimos respeitosamente através deste, solicitar esclarecimentos referente ao Pregão Eletrônico nº 06/2019 nos seguintes pontos:

1. Hoje já existe a prestação dos serviços ou será uma nova contratação?
Em caso de continuidade, qual a atual prestadora dos serviços?
2. Qual a data término do atual contrato?
3. Qual a data estimada para início das atividades?
4. Os funcionários terão direito a adicional de periculosidade? Em caso positivo, quantos e quais postos?
5. Os funcionários terão direito a adicional de insalubridade? Em caso positivo, quantos, quais postos e qual percentual?
6. Qual a quantidade de funcionários que executam os serviços

atualmente?

7. Qual o valor dos salários praticados atualmente?

8. OS funcionários recebem algum benefício além do exigido na Convênio

da Categoria? Em caso positivo quais benefícios e respectivos valores?

9. Qual o sindicato utilizado pela atual prestadora dos serviços? A

empresa vencedora poderá adotar o sindicato pertencente ao seu ramo de atividade?

10. Qual o horário de trabalho dos turnos?

11. Para a jornada de 44 horas semanais, existirá jornadas aos sábados?

12. Existe transporte regular aos locais de trabalho? Em caso positivo

quais linhas e respectivos valores de tarifa?

13. Será necessário fornecer algum tipo de material? Em caso positivo,

quais e qual quantidade?

14. Será necessário fornecer algum tipo de equipamento? Em caso

positivo, quais e qual quantidade?

15. Será necessário fornecer algum tipo de armário, container, mobília,

etc? Em caso positivo, quais e qual quantidade?

16. Para controle de assiduidade dos profissionais, será necessário

ponto eletrônico ou mecânico ou poderá ser realizado por folha de ponto?

17. Será necessário o fornecimento de uniformes e EPIs? Em caso positivo

quais e qual a quantidade? Quantos jogos de uniformes serão suficientes

para atender ao contrato?

18. Qual a descrição das atividades e respectivo código para emissão das

faturas / Notas Fiscais? Qual o respectivo percentual de ISSQN?

19. O preposto terá figura apenas de acompanhamento contratual, sendo

necessário comparecer, eventualmente ao local de trabalho?

20. Haverá necessidade de ter um preposto na localidade? Caso positivo,

o preposto poderá ser um dos profissionais que atenderá o escopo contratual?

21. O preposto deverá permanecer em tempo integral no local de execução

dos serviços?

horário de almoço, permanecendo o posto "vazio" neste período? Ou será ;

obrigatório a cotação do Intervalo Intra jornada (1 hora por dia)?

23. Para fins de avaliação da proposta comercial e habilitação, será

considerada e analisada a Instrução Normativa nº 2/2008 e demais alterações?

24. A licitante que for convocada para apresentar planilha de custos,

deverá comprovar o SAT apresentado na planilha (RATXFAP)?

25. A licitante que for convocada para apresentar planilha de custos,

deverá comprovar o Regime de Tributação que se encontra, para verificação

do PIS e COFINS apresentados?

26. Qual o critério para reajuste contratual? Qual a data base para fins

de reajuste? Será conforme data de apresentação da proposta ou data do

dissídio da categoria?

27. Em caso de homologação da Convenção Coletiva de Trabalho - CCT da

categoria, durante a execução do contrato, a licitante vencedora terá

direito à Repactuação Contratual, conforme variação da nova CCT?

28. A vistoria técnica será obrigatória ou facultativa?

29. Licitantes que cadastrarem preço acima do estimado serão desclassificadas antes e/ou depois da fase de lances?

--

Desde já agradeço a atenção.

Atenciosamente,

Setor Comercial - Licitações

Nos serviços que são realizados diretamente pelo Município de Congonhas não incidem o pagamento do adicional de peculiaridade ou insalubridade, neste sentido foram confeccionados o termo de referência e o edital de licitação.

A licitante poderá quando da visita técnica aprofundar o conhecimento dos locais de trabalho e como tal firmar o seu entendimento para elaboração da proposta.

QUESTIONAMENTO 6:

“6. Qual a quantidade de funcionários que executam os serviços atualmente?”

RESPOSTA:

Conforme descrito anteriormente, não existem profissionais prestando o serviço nesta modalidade.

QUESTIONAMENTO 7:

“7. Qual o valor dos salários praticados atualmente?”

RESPOSTA:

Conforme já descrito não existem profissionais prestando o serviço nesta modalidade. Os valores definidos no termo de referência para pagamento aos terceirizados devem seguir os padrões estabelecidos, pois referem-se aos valores pagos aos servidores públicos.

Tais valores compõem o termo de referência.

QUESTIONAMENTO 8:

“8. Os funcionários recebem algum benefício além do exigido na Convenção da Categoria? Em caso positivo quais benefícios e respectivos valores?”

9. Qual o sindicato utilizado pela atual prestadora dos serviços? A empresa vencedora poderá adotar o sindicato pertencente ao seu ramo de atividade?”

RESPOSTA:

Não há determinação de convenção da categoria, em mesmo a definição de sindicato. Os benefícios estipulados pelo Município estão compreendidos no termo de referência.

Poderá a empresa que vier a ser contratada definir o sindicato pertencente ao seu ramo de atividade.



QUESTIONAMENTOS 10 e 11:

“10. Qual o horário de trabalho dos turnos?”

11. Para a jornada de 44 horas semanais, existirá jornadas aos sábados?”

RESPOSTA:

O horário de trabalho é definido como diurno, sendo posteriormente acertado em conjunto com a contratada os critérios específicos.

QUESTIONAMENTO 12:

“12. Existe transporte regular aos locais de trabalho? Em caso positivo quais linhas e respectivos valores de tarifa?”

RESPOSTA:

Sim existe transporte regular que atenta a todos os locais de trabalho.

O valor da tarifa atualmente é de R\$ 3,60 (três reais e sessenta centavos)

Quanto a descrição das linhas temos o entendimento que tal questionamento não interfere na elaboração da proposta.

QUESTIONAMENTO 13, 14 e 15:

“13. Será necessário fornecer algum tipo de material? Em caso positivo, quais e qual quantidade?”

14. Será necessário fornecer algum tipo de equipamento? Em caso positivo, quais e qual quantidade?”

15. Será necessário fornecer algum tipo de armário, container, mobília, etc? Em caso positivo, quais e qual quantidade?”

RESPOSTA:

Caberá ao contratado apenas a terceirização dos serviços e o fornecimento de possíveis EPI's e uniformes, descritos no anexo II, de seus colaboradores, todos os equipamentos, materiais a serem utilizados serão de responsabilidade da Contratante.



Zimbra

licitacao@congonhas.mg.gov.br

RES: SOLICITAÇÃO DE ESCALRECIMENTO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 6/2019

De : Kenia Crivellari
<comercial@riominasservicos.com.br>

Qui, 07 de mar de 2019 14:52

📎 2 anexos

Assunto : RES: SOLICITAÇÃO DE ESCALRECIMENTO -
PREGÃO PRESENCIAL Nº 6/2019

Para : licitacao@congonhas.mg.gov.br

Prezados, boa tarde!

Verificando o edital, solicito alguns questionamentos:

Qual o salário devemos considerar para as funções?

Tem insalubridade ? Se sim para quais funções e qual grau?

Tem alguma empresa que presta serviço atualmente?

O valor da estimativa pela planilha consta lucro presumido, sendo que as empresas de lucro real ficam prejudicadas e para estas o valor de referência se torna inexecuível, favor verificar.

Att,

Kenia Crivellari

Analista Comercial - Senior
comercial@riominasservicos.com.br



Rua Emílio de Menezes, 154 | Santa Maria | BH | MG

CEP: 30.525-200 | 31 3388.2625 | riominasservicos.com.br

De: Fabio Santos - Rio Minas [mailto:comercial@riominasservicos.com.br]

Enviada em: quarta-feira, 6 de março de 2019 13:24

Para: 'licitacao@congonhas.mg.gov.br' <licitacao@congonhas.mg.gov.br>

Assunto: RES: SOLICITAÇÃO DE ESCALRECIMENTO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 6/2019

Boa tarde!

Reiteramos solicitação de esclarecimentos enviada no dia 28/02/2019, referente ao Pregão Presencial nº 6/2019.

Att,

Fábio Lucas Gouveia dos Santos

Gerente Comercial
comercial@riominasservicos.com.br
31-97560.1211



Rua Emílio de Menezes, 154 | Santa Maria | BH | MG
CEP: 30.525-200 | 31 3388.2625 | riominasservicos.com.br

<http://www.riominasservicos.com.br>

De: Fabio Santos - Rio Minas <comercial@riominasservicos.com.br>

Enviada em: quinta-feira, 28 de fevereiro de 2019 14:12

Para: 'licitacao@congonhas.mg.gov.br' <licitacao@congonhas.mg.gov.br>

Assunto: SOLICITAÇÃO DE ESCALRECIMENTO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 6/2019

Prezado Sr. Adelson, boa tarde!

Conforme contato telefônico, solicitamos esclarecimento referente à qualificação técnica operacional do pregão presencial nº 6/2019:

“8.3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.3.1. Os licitantes deverão apresentar atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica, de direito público ou privado, em papel timbrado, comprovando que a empresa licitante executa (ou) executou satisfatoriamente,

sem restrição, **SERVIÇOS CONTINUADOS QUE ENVOLVAM A DISPONIBILIZAÇÃO DE PESSOAL EM PRAZOS SIMILARES AO OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO**, com, no mínimo, 10% (dez por cento) do quantitativo previsto no objeto.

8.3.2. Atestado de visita técnica, que deverá ser fornecido e assinado pelo representante do Município de Congonhas e pela pessoa representante da empresa ou a declaração de pleno conhecimento do objeto licitado.”

“1. DO OBJETO

1.1. O objeto desta licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS**, pelo prazo de doze meses, para Contratação de empresa especializada na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

TERCEIRIZADOS, para: a) cuidador(a) de alunos para educação, cultura, recreação, lazer, bem-estar, saúde, alimentação e higiene pessoal, a serem prestados nas dependências internas das creches e escolas municipais de Congonhas/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento;

b) cuidador(a) de idoso necessário ao acolhimento institucional, lazer, bem-estar, saúde, alimentação e higiene pessoal de pessoa idosa, com grau de dependência I, II e III, em situação de vulnerabilidade social e/ou abandono familiar,

acompanhados pela Proteção Social Especial/Alta Complexidade da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEDAS, por meio do Centro de Referência do Idoso.”

PERGUNTA-SE:

Em relação à comprovação de atestados de capacidade técnica, será exigido a comprovação de atestados com a **Prestação de Serviços Terceirizados de Forma Geral** (ex: Apoio Adm, Apoio Operacional, etc) ou será exigido que os atestados sejam relacionados à serviços de **Cuidadores**?

Obrigado!

Fábio Lucas Gouveia dos Santos

Gerente Comercial
comercial@riominasservicos.com.br
31-97560.1211



Rua Emílio de Menezes, 154 | Santa Maria | BH | MG
CEP: 30.525-200 | 31 3388.2625 | riominasservicos.com.br

<http://www.riominasservicos.com.br>

ESCLARECIMENTOS III

PREGÃO 006/2019

OBJETO: **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados, para cuidador.**

EMPRESA: Ancora Serviços Terceirizados Eireli - ME

QUESTIONAMENTO 1:

“O edital não faz referência ao pagamento de insalubridade para os profissionais, caso após o início das atividades e emissão da LTCAT seja constatada a insalubridade para os prestadores de serviço será feito aditivo ao contrato com os devidos valores?”

RESPOSTA:

Nos serviços que são realizados diretamente pelo Município de Congonhas não incidem o pagamento do adicional de insalubridade, neste sentido foram confeccionados o termo de referência e o edital de licitação.

A licitante poderá quando da visita técnica aprofundar o conhecimento dos locais de trabalho e como tal firmar o seu entendimento para elaboração da proposta.

Neste sentido afirmamos que não há possibilidade de celebração de termo aditivo para tal quesito, até mesmo pelo fato de ser matéria inerente a execução contratual.

QUESTIONAMENTOS 2 e 3:

“O cuidador de idosos terão jornada de 44hs semanais, essa jornada será feita em período noturno ou diurnos?”

“Os trabalhos de cuidador de idoso será prestado de segunda a sexta?”



RESPOSTA:

Nos serviços serão realizados em período diurno, compreendido entre a segunda e a sexta feira.

QUESTIONAMENTO 4:

“No edital prevê que os cuidadores terão que acompanhar os atendidos em locais fora das escolas ou centros de apoio, esse transporte será fornecido pela prefeitura ou pelo contratado?”

RESPOSTA:

No caso de necessidade do idoso se ausentar do seu local de atendimento, esta responsabilidade caberá ao Município, conseqüentemente, a responsabilização pelo transporte do seu acompanhante também será de responsabilidade do Município,

QUESTIONAMENTO 5:

“Os profissionais terão direito a intervalo de refeição?”

RESPOSTA:

Vejamos que a CLT prevê em seu art. 71 prevê que em qualquer trabalho contínuo é obrigatória a concessão de um intervalo de repouso ou alimentação, de no mínimo uma hora.

Nesse sentido, sim. Os profissionais terão direito a intervalo de refeição.

QUESTIONAMENTO :6

“Mesmo não havendo uma normatização para a categoria ao ser contratados os profissionais são automaticamente vinculados ao sindicato que a empresa terceirada esta (SIC) vinculada, o valor informado de auxílio refeição não condiz com o valor determinado em CCT deste sindicato, o valor poderá ser reajustado posteriormente ou devemos obrigatoriamente manter o valor informado?”

RESPOSTA:

O valor estabelecido para vale refeição foi determinado em razão dos valores que são pagos aos servidores públicos que executam os serviços similares na atualidade.



O valor deve ser equivalente a fim de que não haja diferenças entre os colaboradores terceirizados e os servidores. Caso haja necessidade de reajuste do valor correrá por conta da empresa sua manutenção.

Neste sentido afirmamos que não há possibilidade de celebração de termo aditivo para tal quesito, até mesmo pelo fato de ser matéria inerente a execução contratual.

Congonhas, 08 de março de 2019



Sandro César Cordeiro

Secretário Municipal de Administração

QUESTIONAMENTO 16:

“Para controle de assiduidade dos profissionais, será necessário ponto eletrônico ou mecânico ou poderá ser realizado por folha de ponto?”

RESPOSTA:

Poderá ser utilizado a folha de presença, sendo tal critério definido pela contratada. Desde que a frequência seja acompanhada pela contratada e comprovada a veracidade dos fatos.

QUESTIONAMENTO 17:

“17. Será necessário o fornecimento de uniformes e EPIs? Em caso positivo quais e qual a quantidade? Quantos jogos de uniformes serão suficientes para atender ao contrato?”

RESPOSTA:

Os serviços realizados diretamente pelo Município não exigem a utilização de EPI's específicos, sendo necessária a utilização de materiais de segurança básicos, tais como luvas de procedimentos.

O fornecimento de uniformes é obrigatório pela contratada, conforme descrição constante do Anexo II.

A empresa poderá se utilizar da visita técnica para melhor efetuar o entendimento dos serviços e a melhor composição de sua proposta.

QUESTIONAMENTO 18:

“18. Qual a descrição das atividades e respectivo código para emissão das faturas / Notas Fiscais? Qual o respectivo percentual de ISSQN?”

RESPOSTA:

A descrição dos serviços estão compreendidas no edital em seu item 16.2.

A codificação para emissão das faturas não influencia na elaboração das propostas, não sendo necessária sua resposta nesta oportunidade.



O ISSQN encontra-se no percentual de 2% (dois por cento) conforme descrito no edital em seu item 5.1.1 e composição da planilha de custo constantes do Anexo I.

QUESTIONAMENTOS 19, 20 e 21:

“19. O preposto terá figura apenas de acompanhamento contratual, sendo necessário comparecer, eventualmente ao local de trabalho?”

20. Haverá necessidade de ter um preposto na localidade? Caso positivo, o preposto poderá ser um dos profissionais que atenderá o escopo contratual?”

21. O preposto deverá permanecer em tempo integral no local de execução dos serviços?”

RESPOSTA:

O edital estabelece em seu item 21.14.3. a necessidade de fiscalização diária e especificamente em sua alínea “a” que *“as solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa. Da mesma forma, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados devem ser dirigidas ao preposto”*.

O mesmo edital descreve em seu item 23.20 a obrigação da contratada em manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representa-la na execução do contrato”.

Em todo o edital existem no mínimo dezoito menções a necessidade e atribuições do preposto da contratada.

Neste sentido, esclarecemos que sua presença não poderá ser eventual. Sim haverá necessidade um preposto no local da prestação dos serviços e não poderá ser confundido com um dos prestadores de serviços.

QUESTIONAMENTO 22:

“22. Para os postos com jornada 12x36, o profissional poderá realizar horário de almoço, permanecendo o posto “vazio” neste período? Ou será obrigatório a cotação do Intervalo Intrajornada (1 hora por dia)?”

RESPOSTA:

O edital e termo de referência não mencionam a realização de jornada 12x36.

QUESTIONAMENTO 23:



“23. Para fins de avaliação da proposta comercial e habilitação, será considerada e analisada a Instrução Normativa nº 2/2008 e demais alterações?”

RESPOSTA:

Questionamento sem possibilidade de resposta uma vez que os termos de seu contexto não permitem a avaliação do setor.

QUESTIONAMENTOS 24 e 25:

“24. A licitante que for convocada para apresentar planilha de custos, deverá comprovar o SAT apresentado na planilha (RATXFAP)?”

25. A licitante que for convocada para apresentar planilha de custos, deverá comprovar o Regime de Tributação que se encontra, para verificação do PIS e COFINS apresentados?”

RESPOSTA:

A vista técnica servirá para que haja diminuição de dúvidas e procedimentos para elaboração da proposta. Caberá a empresa a determinação de seus custos, qualquer que seja a origem.

Os critérios de PIS e COFINS estão previstos no custo indiretos.

QUESTIONAMENTO 26 e 27:

“26. Qual o critério para reajuste contratual? Qual a data base para fins de reajuste? Será conforme data de apresentação da proposta ou data do dissídio da categoria?”

27. Em caso de homologação da Convenção Coletiva de Trabalho – CCT da categoria, durante a execução do contrato, a licitante vencedora terá direito à Repactuação Contratual, conforme variação da nova CCT?”

RESPOSTA:

O critério de reajuste está previsto na cláusula terceira da minuta de contrato.

Não, homologação de nova convenção coletiva de trabalho não é considerado fator exógeno e passível de fundamentar a repactuação por desequilíbrio contratual.



QUESTIONAMENTO 28:

“28. A vistoria técnica será obrigatória ou facultativa?”

RESPOSTA:

Conforme descrito no item 1.6.1 do edital a visita técnica é facultativa.

Entretanto, muitas das respostas apresentadas nesta petição poderiam ser solucionadas durante a visita técnica e conseqüentemente tal fase será de importância incontestável para a formulação da proposta.

QUESTIONAMENTO 29:

“29. Licitantes que cadastrarem preço acima do estimado serão desclassificadas antes e/ou depois da fase de lances?”

RESPOSTA:

O item 10.20 do edital descreve que verificando-se, no curso da sessão do Pregão, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital a proposta será desclassificada.

Neste a classificação das propostas estará condicionada às regras da legislação e edital.

No caso de preços apresentados acima do previsto legalmente e existindo mais de três empresas presentes a desclassificação ocorrerá antes da fase de lances, a qual somente será permitida para as três menores empresas.

No caso de inexistência de mais de três empresas, a licitante que porventura tivesse seus preços acima da estimativa do termo de referência, terá ainda a oportunidade de manifestação na fase de lances.

Congonhas, 08 de março de 2019


Sandro César Cordeiro

Secretário Municipal de Administração

ESCLARECIMENTOS I

PREGÃO 006/2019

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados, para cuidador.

EMPRESA: CUIDARE – Serviços Assistência e Apoio a Pessoa EIRELLI

QUESTIONAMENTO 1 (itens I e II da petição):

“ (...) Deste modo, a nossa dúvida é se serão aceitos atestados referentes a qualquer tipo de prestação de serviços, como por exemplo de um maquinista, motorista, copeiro, faxineiro, pedreiro, entre outros?

RESPOSTA:

O edital assim determina em seu item 1.1. que trata do objeto da licitação:

“1.1. O objeto desta licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS**, pelo prazo de doze meses, para Contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados, para:

a) cuidador(a) de alunos para educação, cultura, recreação, lazer, bem-estar, saúde, alimentação e higiene pessoal, a serem prestados nas dependências internas das creches e escolas municipais de Congonhas/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento;

b) cuidador(a) de idoso necessário ao acolhimento institucional, lazer, bem-estar, saúde, alimentação e higiene pessoal de pessoa idosa, com grau de dependência I, II e III, em situação de vulnerabilidade social e/ou abandono familiar, acompanhados pela Proteção Social Especial/Alta Complexidade da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEDAS, por meio do Centro de Referência do Idoso.”



O mesmo edital descreve em seu item 8.3 quanto a qualificação técnica a ser exigida dos interessados em participar do certame:

“8.3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.3.1. Os licitantes deverão apresentar atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica, de direito público ou privado, em papel timbrado, comprovando que a empresa licitante executa (ou) executou satisfatoriamente, sem restrição, em características e prazos similares ao objeto da presente licitação, com, no mínimo, 10% (dez por cento) do quantitativo de cargos do objeto;

8.3.2. Atestado de visita técnica, que deverá ser fornecido e assinado pelo representante do Município de Congonhas e pela pessoa representante da empresa ou a declaração de pleno conhecimento do objeto licitado.

Tais premissas de exigências foram providenciadas com fundamento no termo de referência, o qual se encontra como anexo do edital e devidamente disponibilizado. Vejamos que encontra-se determinado todas as características exigidas para a mão de obra a ser terceirizada.

Vejamos que como obrigação da contratada, temos explicitamente demonstrado que essa (subcláusula 11.5 da minuta de contrato) deverá utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

Na mesma minuta temos em sua cláusula décima segunda as obrigações da contratante e destacando-se nessas (subcláusula 12.3.2) “exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis”.

O que se observa é que a exigência técnica fez opção por encontrar no mercado empresa que tivesse a capacidade de gerenciar a terceirização de pessoal com todas as suas nuances e procedimentos. Ficará a cargo da contratada disponibilizar pessoal adequado para realização dos serviços nas condições exigidas no edital, entretanto, o Município acompanhará com todo o seu aporte técnico a execução dos serviços e conseqüentemente há minimização de riscos com o tipo de profissionais que prestará diretamente os serviços.

Assim, em resposta ao questionamento, informamos que será exigido da empresa a comprovação de que tenha experiência anterior no gerenciamento de terceirização de mão de obra, nos termos do exigido no edital.

QUESTIONAMENTO 2 (item III da petição):

“ (...) Indaga-se ainda, no caso de uma licitante possuir Acordo Coletivo de Trabalho com o Sindicato que abrange a Categoria (Cuidador) a municipalidade irá aceitar (SIC) a proposta apresentada?”

RESPOSTA:

O art. 7º, inciso XXVI da Constituição Federal, estipula que são direitos dos trabalhadores urbanos e rurais o reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho.

O art. 611 da CLT, define Convenção Coletiva de Trabalho como o acordo de caráter normativo, pelo qual dois ou mais sindicatos representativos de categorias econômicas e profissionais estipulam condições de trabalho aplicáveis, no âmbito das respectivas representações, às relações individuais de trabalho.

O termo de referência estabeleceu o valor de pagamento dos empregados terceirizados a fim de que não haja diferenciação de pagamentos entre os terceirizados e os servidores que prestam serviços similares. Todas as condições estabelecidas no acordo dizem respeito a empresa responsável pela contratação do pessoal e disponibilização ao Município.

Neste sentido, a adequação da proposta da licitante às exigências de possível acordo coletivo de sua classe é de sua responsabilidade, desde que a proposta seja efetuada nos termos exigidos no edital especialmente quanto aos critérios estabelecidos em seus itens 6 e 7, bem como Anexo VI, tal documento será aceito.

Congonhas, 08 de março de 2019



Sandro César Cordeiro

Secretário Municipal de Administração

ESCLARECIMENTOS II

PREGÃO 006/2019

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados, para cuidador.

EMPRESA: RIOMINAS Soluções Especializadas

QUESTIONAMENTO 1:

“Em relação à comprovação de atestados de capacidade técnica, será exigido a comprovação de atestados com a Prestação de Serviços Terceirizados de Forma Geral (ex: Apoio Adm, Apoio Operacional, etc) ou será exigido que os atestados sejam relacionados à serviços de Cuidadores?”

RESPOSTA:

O edital assim determina em seu item 1.1. que trata do objeto da licitação:

*“1.1. O objeto desta licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS**, pelo prazo de doze meses, para Contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados, para:*

a) cuidador(a) de alunos para educação, cultura, recreação, lazer, bem-estar, saúde, alimentação e higiene pessoal, a serem prestados nas dependências internas das creches e escolas municipais de Congonhas/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento;

b) cuidador(a) de idoso necessário ao acolhimento institucional, lazer, bem-estar, saúde, alimentação e higiene pessoal de pessoa idosa, com grau de dependência I, II e III, em situação de vulnerabilidade social e/ou abandono familiar, acompanhados pela Proteção Social Especial/Alta Complexidade



da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEDAS, por meio do Centro de Referência do Idoso.”

O mesmo edital descreve em seu item 8.3 quanto a qualificação técnica a ser exigida dos interessados em participar do certame:

“8.3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

*8.3.1. Os licitantes deverão apresentar atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica, de direito público ou privado, em papel timbrado, comprovando que a empresa licitante executa (ou) executou satisfatoriamente, sem restrição, **em características e prazos similares ao objeto da presente licitação**, com, no mínimo, 10% (dez por cento) do quantitativo de cargos do objeto;*

8.3.2. Atestado de visita técnica, que deverá ser fornecido e assinado pelo representante do Município de Congonhas e pela pessoa representante da empresa ou a declaração de pleno conhecimento do objeto licitado.

Tais premissas de exigências foram providenciadas com fundamento no termo de referência, o qual se encontra como anexo do edital e devidamente disponibilizado. Vejamos que encontra-se determinado todas as características exigidas para a mão de obra a ser terceirizada.

Vejamos que como obrigação da contratada, temos explicitamente demonstrado que essa (subcláusula 11.5 da minuta de contrato) deverá utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

Na mesma minuta temos em sua cláusula décima segunda as obrigações da contratante e destacando-se nessas (subcláusula 12.3.2) “exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis”.

O que se observa é que a exigência técnica fez opção por encontrar no mercado empresa que tivesse a capacidade de gerenciar a terceirização de pessoal com todas as suas nuances e procedimentos. Ficará a cargo da contratada disponibilizar pessoal adequado para realização dos serviços nas condições exigidas no edital, entretanto, o Município acompanhará com todo o

seu aporte técnico a execução dos serviços e conseqüentemente há minimização de riscos com o tipo de profissionais que prestará diretamente os serviços.

Assim, em resposta ao questionamento, informamos que será exigido da empresa a comprovação de que tenha experiência anterior no gerenciamento de terceirização de mão de obra, nos termos do exigido no edital.

QUESTIONAMENTO 2:

“Qual o salário devemos considerar para as funções?”

RESPOSTA:

Não existem profissionais prestando o serviço nesta modalidade. Os valores definidos no termo de referência para pagamento aos terceirizados devem seguir os padrões estabelecidos, pois referem-se aos valores pagos aos servidores públicos.

Tais valores compõem o termo de referência.

QUESTIONAMENTO 3 e 5:

“Qual o salário devemos considerar para as funções?”

Tem alguma empresa que presta serviço atualmente?

RESPOSTA:

Não existem profissionais prestando o serviço nesta modalidade, conseqüentemente não existe empresa contratada para tal terceirização. Os valores definidos no termo de referência para pagamento aos terceirizados devem seguir os padrões estabelecidos, pois referem-se aos valores pagos aos servidores públicos.

Tais valores compõem o termo de referência.

QUESTIONAMENTO 4:

“Tem insalubridade ? Se sim para quais funções e qual grau?”

RESPOSTA:



Nos serviços que são realizados diretamente pelo Município de Congonhas não incidem o pagamento do adicional de insalubridade, neste sentido foram confeccionados o termo de referência e o edital de licitação.

A licitante poderá quando da visita técnica aprofundar o conhecimento dos locais de trabalho e como tal firmar o seu entendimento para elaboração da proposta.

Neste sentido afirmamos que não há possibilidade de celebração de termo aditivo para tal quesito, até mesmo pelo fato de ser matéria inerente a execução contratual.

QUESTIONAMENTO 6:

O valor da estimativa pela planilha consta lucro presumido, sendo que as empresas de lucro real ficam prejudicadas e para estas o valor de referência se torna inexequível, favor verificar.

RESPOSTA:

Os preços foram adotados segundo critérios que permitissem sua licitação, caberá à empresa interessada em adequar seus critérios de formação de custos que são de sua responsabilidade.

Congonhas, 08 de março de 2019



Sandro César Cordeiro

Secretário Municipal de Administração

Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 08 de Março de 2019 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal N° 2.900/2009 – ANO 9 | N° 2163

Secretaria Municipal de Administração

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Gestão Urbana

Secretaria Municipal de Planejamento

Secretaria Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Finanças

Secretaria Municipal de Governo

Câmara Municipal de Congonhas

FUMCULT

PREVCON
